

PROF. A. F. CESARINO JUNIOR

Catedrático de *Legislação Social*, da Faculdade de Direito  
da Universidade de São Paulo

Membro fundador do Instituto de Direito Social, de São  
Paulo.

Membro correspondente do Instituto de Direito do Trabalho,  
da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, de Santa Fé  
(R. Argentina)

# Direito Corporativo e Direito do Trabalho

(Soluções Práticas)

Carlos Denis Machado  
D.H. 23/11/64

Doadto ao TRT - 3<sup>a</sup> Região

Pelo MM. Juiz

Carlos Denis Machado



1940

LIVRARIA MARTINS — Editora  
Rua da Quitanda, 82 — SAO PAULO

## **ÍNDICE - SUMÁRIO**

### **PARTE PRIMEIRA**

#### **DIREITO CORPORATIVO**

##### **ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA BRASILEIRA**

- I — Diferenças entre a organização do Estado Brasileiro, determinada pela Constituição de 1937 e a organização do Estado Fascista Italiano — 1 — Características políticas do Estado Brasileiro na Constituição de 1937, 5. 2 — Suas características econômicas, 6. 3 — Características políticas do Estado Fascista Italiano, 7. 4 — Suas características econômicas, 7. 5 — Diferenças essenciais entre as organizações dos dois Estados, 9.
- II — Funções atribuídas aos sindicatos na Constituição de 1937 e no Estado Corporativo Italiano — 6 — Funções atribuídas aos sindicatos pela Constituição de 1937, 10. 7 — Funções atribuídas aos sindicatos no Estado Corporativo Italiano, 11. 8 — Diferenças principais entre os dois sistemas legais, 11.
- III — Corporativismo e critério político na organização da produção — 9 — Espírito doutrinário do corporativismo, 13. 10 — Critério corporativo da Constituição de 1937, 14. 11 — Natureza jurídica do Conselho da Economia Nacional e corporativismo, 15. 12 — Exclusão do critério político na organização corporativa da economia nacional, 16.
- IV — Projeto de regulamentação do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 (Nova lei sindical brasileira) — 13 — Consequências dos princípios corporativos, 19. 14 — Corpos territoriais, 19. 15 — Descentralização corporativa, 20.
- V — Associações civis e associações sindicais — 16 Liberdade de associação, 22. 17 — Associações profissionais não reconhecidas, 23. 18 — O art. 138, da Constituição de 1937, 24.

- 19 — Possibilidade da coexistência das associações civis e das associações sindicais, 24.
- VI — Profissões de empregado e empregador no comércio e na indústria — 20 — Definição de “empregado” e de “empregador”, 27. 21 — Definição de “empregado” e “empregador” no comércio, 28. 22 — Idem na indústria, 28. 23 — Inexistência de normas legais características das profissões de empregado e empregador no comércio e na indústria, 29.
- VII — Característico profissional dos sindicatos de empregadores do comércio e indústria — 24 — Definição de “profissão”, 30. 25 — Características dos sindicatos patronais, 31. 26 — Seu característico profissional, 33.
- VIII — Simetria da organização sindical — 27 — Empregador e empresa no moderno Direito do Trabalho, 34. 28 — Simetria da organização sindical, 35.
- IX — Afinidades entre os sindicatos de indústria e os de comércio — 29 — Diversidade das condições econômicas das várias regiões brasileiras, 36. 30 — Afinidades entre os sindicatos de indústria e os de comércio, 38.
- X — Confederações regionais de indústria e de comércio e sindicalização — 31 — Existência de órgãos periféricos na organização sindical italiana, 39. 32 — As uniões de sindicatos na legislação sindical brasileira, 40. 33 — As confederações regionais de indústria e de comércio e a sindicalização, 42.
- XI — A nova lei sindical e as associações civis — 34 — Associação profissional, corporação e sociedade civil, 44. 35 — As sociedades civis e a filiação aos sindicatos, 45. 36 — Modificação de constituição de sociedade civil, 46.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

- XII — Competência para tomar conhecimento, processar e julgar os dissídios oriundos dos contratos de trabalho agrícola — 37 — Colocação do problema, 50. 38 — Competência “ratione materiae” das Juntas de Conciliação e Julgamento, 50. 39 — A exigência da sindicalização para poder o empregado recorrer às Juntas de Conciliação e Julgamento, 51. 40 — Conceito de legislação social, 53. 41 — Competência das Juntas de Conciliação e Julgamento para tomar conhecimento, processar e julgar os dissídios oriundos da locação de serviços agrícolas, 55.
- XIII — Da ação rescisória na Justiça do Trabalho — 43 — Colocação do problema, 59. 44 — Da “revocazione” do direito italiano, 60. 45 — Ação rescisória na Justiça do Trabalho, 60.

46 — Juizo competente para a rescisória, 63. 47 — O problema em face da Constituição de 1937, 64.

XIV — Competência para dirimir conflitos entre empregados e empresas de serviço público — 48 — As leis da Justiça do Trabalho, 67. 49 — Competência do Conselho Nacional do Trabalho, 68. 50 — O decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, 68. 51 — Incompetência das Juntas de Conciliação e Julgamento, 69.

## PARTE SEGUNDA

### DIREITO DO TRABALHO

#### CONTRATO DE TRABALHO

XV — Salário — Gratificação — Fornecimento de uniformes — Redução do Salário — 52 — Natureza jurídica da gratificação, 76. 53 — Supressão da gratificação, 78. 54 — “Confiança legítima enganada”, 79. 55 — Fornecimento de uniformes, 80.

XVI — Empregado: conceito — Salário — Subordinação — Vendedores de automóveis, percebendo apenas comissão — Expedição havida de carteiras profissionais — Pagamento a êles de férias — Despedida injusta — Ofensas aos empregados por funcionários do empregador — 56 — Colocação do problema, 84. 57 — Conceito de “empregado”, 84. 58 — Requisitos da existência do contrato de trabalho. Subordinação, 87. 59 — Valor da carteira profissional. Concessão de férias. “Nomen juris” do contrato, 89. 60 — Fatos qualificativos de despedida injusta, 90.

#### DESPEDIDA INJUSTA

XVII — Contagem do tempo para cálculo da indenização por despedida injusta, no caso de contrato por tempo indeterminado precedido por contrato de tempo determinado — 60 — Colocação do problema, 98. 62 — A lei 62 só assegura indenização por despedida injusta nos casos de contrato por tempo indeterminado, 98. 63 — Valor legal do contrato por tempo determinado. Casos de fraude a lei, 99. 64 — Não computabilidade no cálculo da indenização por despedida

46 — Juízo competente para a rescisória, 63. 47 — O problema em face da Constituição de 1937, 64.

XIV — Competência para dirimir conflitos entre empregados e empresas de serviço público — 48 — As leis da Justiça do Trabalho, 67. 49 — Competência do Conselho Nacional do Trabalho, 68. 50 — O decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, 68. 51 — Incompetência das Juntas de Conciliação e Julgamento, 69.

## PARTE SEGUNDA

### DIREITO DO TRABALHO

#### CONTRATO DE TRABALHO

XV — Salário — Gratificação — Fornecimento de uniformes — Redução do Salário — 52 — Natureza jurídica da gratificação, 76. 53 — Supressão da gratificação, 78. 54 — “Confiança legítima enganada”, 79. 55 — Fornecimento de uniformes, 80.

XVI — Empregado: conceito — Salário — Subordinação — Vendedores de automóveis, percebendo apenas comissão — Expedição havida de carteiras profissionais — Pagamento a elas de férias — Despedida injusta — Ofensas aos empregados por funcionários do empregador — 56 — Colocação do problema, 84. 57 — Conceito de “empregado”, 84. 58 — Requisitos da existência do contrato de trabalho. Subordinação, 87. 59 — Valor da carteira profissional. Concessão de férias. “Nomen juris” do contrato, 89. 60 — Fatos qualificativos de despedida injusta, 90.

#### DESPEDIDA INJUSTA

XVII — Contagem do tempo para cálculo da indenização por despedida injusta, no caso de contrato por tempo indeterminado precedido por contrato de tempo determinado — 60 — Colocação do problema, 98. 62 — A lei 62 só assegura indenização por despedida injusta nos casos de contrato por tempo indeterminado, 98. 63 — Valor legal do contrato por tempo determinado. Casos de fraude a lei, 99. 64 — Não computabilidade no cálculo da indenização por despedida

injusta do prazo dos contratos por tempo determinado, 100.  
65 — Inclusão das gratificações na indenização por despedida injusta, 102.

**XVIII** — Despedida de empregado nas vésperas de completar o decênio assegurador da estabilidade — 66 — Fraude à lei em matéria de estabilidade dos empregados, 107. 67 — Demissão de empregado nas vésperas de completar o decênio assegurador da estabilidade, 108. 68 — Assimilação dêsse prazo a uma condição, 110. 69 — Aplicação da teoria do abuso do direito, 111. 70 — Interpretação a favor do empregado nos casos duvidosos, 111.

**XIX** — Contagem do tempo de serviço para atribuição da estabilidade e cálculo da indenização por despedida injusta — 71 — Fim visado pela lei de despedida injusta, 114. 72 — Computação de tempo anterior de serviço no cálculo da indenização por despedida injusta, 115. 73 — Tempo anterior à lei n. 62, de 1935. Retroatividade desta lei; como deve ser entendida, 115.

**XX** — Trabalho a domicílio — Caracterização do empregado a domicílio, para os fins da lei n. 62, de 1935 — 74 — Trabalho a domicílio. Caracterização do empregado a domicilio, 119. 75 — Direito de invocar a proteção das leis do trabalho, 121. 76 — Direito de apresentar reclamações às repartições trabalhistas. Carteira profissional, 122.

**XXI** — Modificações do salário — Estabilidade — Despedida indireta — Redução do salário — Cálculo da indenização devida ao empregado estável — 77 — Colocação do problema, 124. 78 — Modificações do salário importando em sua redução. Despedida indireta, 124. 79 — Estabilidade, 125. 80 — Critério para a determinação da indenização devida ao empregado estável, 126.

## ACIDENTES DO TRABALHO

**XXII** — Conceito de acidente do trabalho na lei brasileira — Responsabilidade de terceiro — Indenização transacional e indenização de direito comum — 81 — Conceito de acidente do trabalho nas legislações brasileira, italiana e francesa, 130. 82 — Indenização transacional e indenização de direito comum, 132. 83 — Responsabilidade de terceiro. Quem é o empregador numa sociedade comercial, 133.